



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**PORTARIA Nº 019/2026.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas prerrogativas legais

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio/ES, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – manutenção e modernização contínua dos serviços digitais disponíveis;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais;
- III – aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão;
- IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e de redução das desigualdades;
- V – busca permanente pela melhoria dos processos internos e do atendimento ao cidadão;
- VI – promoção da transparência pública e do acesso à informação;
- VII – incentivo à participação popular por meios digitais.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá desenvolver ações voltadas à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos, visando à transformação digital, com a finalidade de:

- I – criar e implementar estratégias para o desenvolvimento de competências digitais no âmbito do Poder Legislativo;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e soluções voltadas à inovação e à transformação digital;
- III – estimular a colaboração entre servidores, cidadãos e instituições para melhoria dos serviços públicos.

**Art. 4º** As plataformas de Governo Digital consistirão em ferramentas e serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal, devendo possuir, sempre que possível, as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital para solicitação, acompanhamento e resposta de serviços públicos;
- II – painel de acompanhamento das atividades legislativas;
- III – sistema de ouvidoria eletrônica;
- IV – acesso eletrônico à legislação municipal, atos normativos e processos legislativos;
- V – mecanismos de transparência ativa e acesso à informação.

§ 1º As plataformas digitais deverão ser disponibilizadas preferencialmente em portal eletrônico oficial único da Câmara Municipal.

§ 2º Os sistemas deverão observar padrões de interoperabilidade, acessibilidade, segurança da informação e integração de dados, visando à simplificação dos processos administrativos e do atendimento ao cidadão.

**Art. 5º** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e os serviços disponibilizados ao cidadão;
- II – promover ações de melhoria contínua dos serviços públicos digitais;
- III – integrar, sempre que possível, ferramentas de notificação eletrônica e assinatura digital;

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

IV – eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis à Administração Pública;

V – utilizar dados e indicadores para aprimoramento das políticas institucionais e da gestão pública.

**Art. 6º** A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de solicitação eletrônica de serviços e informações, sempre que técnica e administrativamente viável.

**Art. 7º** São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – gratuidade de acesso às plataformas digitais da Câmara Municipal;

II – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;

III – padronização de formulários e procedimentos administrativos, inclusive em formato digital;

IV – recebimento de protocolo eletrônico ou físico das solicitações apresentadas.

**Art. 8º** A gestão das plataformas digitais e das bases de dados observará:

I – a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, respeitadas as restrições legais;

II – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – os requisitos de segurança da informação e comunicação.

**Art. 9º** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados e tecnologias digitais para aprimoramento da gestão pública e fortalecimento das políticas institucionais, observada a legislação vigente.

**Art. 10** Os serviços públicos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal poderão incluir:

I – Portal da Transparência;

II – Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;

III – Ouvidoria Legislativa;

IV – Diário Oficial Eletrônico;

V – Consulta à legislação municipal;

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

VI – Acompanhamento de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições legislativas;

VII – Carta de Serviços ao Usuário;

VIII – transmissão online das sessões legislativas, quando disponível.

**Art. 11** O acesso aos serviços digitais poderá ser disponibilizado de forma integral ou parcial pela Câmara Municipal, observadas as condições técnicas e orçamentárias, visando à universalização do acesso aos serviços públicos.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
AF. CLÁUDIO/ES, 29 DE MAIO DE 2026.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003600310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 29/05/2026 08:11

Checksum: **0BFF7311575AC36540FBD269E95D7CE9790F8C6D394F075751CC3C87227CB40D**

